

BRASIL: DE ESCRAVOCRATA A REPÚBLICA, O CAMINHO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

JOSIANE MACHADO DE SOUZA

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

LAIS RODRIGUES BORGES

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

LARISSA SATIE FUZISHIMA KOMURO

Mestre em Direito – UNiTOLEDO;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Este artigo busca retratar todo o caminho do trabalho infantil no Brasil, desde que o país era escravocrata. Traz muitas menções as atividades exercidas por crianças, mais conhecidas por explorações remetidas as crianças e adolescentes, retardando e muitas vezes impedindo seu crescimento psíquico, social e moral. O trabalho sempre foi visto como forma de crescimento, de responsabilização e muitas vezes como formador de caráter e dignidade da pessoa humana, mas veremos a partir deste artigo que não é tão simples assim a exploração da mão de obra infantil em nosso país. Desde muito cedo, foi imposto à criança o trabalho como forma de ser inserida na sociedade e também por comida, estadia ou por pouquíssimo dinheiro. Muitos pais buscavam meios que a criança trabalhasse para que pudesse sobreviver, pois muitos destes pais não tinham condições de mantê-los. Contudo houve grandes incentivadores para que esta realidade mudasse muitas instituições, órgão e até mesmo leis foram impostas para erradicar o trabalho infantil, mas o que vimos é que nem tudo deveria estar como esta, pois apesar de muitos fóruns e tratados internacionais ao qual o Brasil faz parte no que tange a direitos fundamentais temos ainda um caminho muito árduo para se fazer valer todos os direitos da criança e do adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: adolescentes; criança; direitos; trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Com este artigo vamos analisar todo o histórico que o Brasil possui no que tange ao trabalho infantil, desde a invasão portuguesa, auxiliando uma maior compreensão do discurso moralizador que vem para dignificar o trabalho sobretudo.

Também coloca algumas causas, bem como conseqüências que o trabalho realizado por crianças provoca, demonstrando a agressiva e devastadora usurpação da fantasia de meninos e meninas.

Muito se fala quanto a necessidade de orientação para uma melhor conscientização quanto ao trabalho infantil, sua exploração e grandes impactos que

causam na criança e no adolescente, trazendo grandes repressões psíquicas e sociais às crianças.

Observa-se então, que conforme a Constituição República Federativa do Brasil e também no Estatuto da Criança e do Adolescente, vários dos instrumentos de proteção que existem em nosso país para combater a exploração do trabalho infantil, conforme pressuposto básico da teoria da Proteção Integral.

Indagaremos a necessidade da participação mais positiva da sociedade para que os direitos e garantias de nossas crianças se concretize, pois a sociedade tem sim papel fundamental para cobrar de nossos governantes uma postura de resolução para que se erradique o trabalho infantil em nosso país.

Além de colocar a necessidade de a sociedade ter voz nas decisões, para proteção de nossas crianças e adolescentes

2 O CAMINHO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Para entender como a exploração do trabalho infantil está marcada em nossa cultura, devemos voltar aos primórdios do descobrimento do Brasil onde estavam presentes juntamente com os descobridores, os grumetes e pajens.

Desde então, já segregados pela classe social, os grumetes eram crianças obrigadas a realizar trabalhos mais árduos, sendo submetidos a abusos sexuais por marujos e péssima alimentação.

Os pajens, crianças com maiores privilégios por serem embarcadas pela nobreza, eram responsáveis por realizar trabalhos mais leves, como servir mesas e organizar camas.

Desde então, tornou-se comum em meio à sociedade, a utilização de mão-de-obra infantil.

Alguns momentos, ao longo de nossa história, foram marcados por legitimar o trabalho realizado por crianças. Dentre esses, a chegada dos padres Jesuíta ao Brasil ganhou destaque por ter como um objetivo a catequização das crianças e encaravam a questão do trabalho infantil como fundamental para que se tornassem pessoas boas e honestas.

Com isso, Ramos (1999, p. 28) nos conta:

O recrutamento de pequenos grumetes variava entre o rapto de crianças judias e a condição de pobreza vivenciada em Portugal. Era os próprios pais que alistavam as crianças para servirem nas embarcações como forma de garantir a sobrevivência dos pequenos e aliviar as dificuldades enfrentadas pelas famílias.

Outro momento de destaque foi na criação da Santa casa de Misericórdia, na qual abrigavam crianças pela Roda dos Expostos, porém muitas dessas eram miseráveis, que dependia do que a instituição disponibilizava para elas, sendo a exploração da mão de obra infantil, remunerada ou a troco de casa e comida, predominante no local.

Mesmo após a Lei Áurea e a libertação de um estado escravocrata, podemos dizer que ainda se mantinha a cultura da exploração do trabalho infantil. No início da industrialização no Brasil ainda havia um grande número de crianças trabalhando nas fábricas, levando a grande mortalidade infantil devido à falta de cuidados adequados. Eram desumanas as condições de trabalho que meninos e meninas eram submetidos em troca de pouquíssimo dinheiro, ou por comida e moradia, além de desgastante tempo de trabalho e dos acidentes de trabalho que aconteciam, pois as crianças eram submetidas a atividades em locais perigosos e insalubres.

Na época o trabalho era dignificante, era sinônimo de força, de caráter, principalmente quando se começava a trabalhar muito cedo, já que era necessário utilizar-se de mão de obra infantil, por conta dos baixíssimos salários, falta de reivindicação de direitos, pois muitos ajudavam sua família.

O Brasil precisava de uma nova identidade depois do sistema escravocrata.

Como se tornara República o país tinha a necessidade de retirar as ações assistenciais filantrópicas do âmbito privado e as transferir para o Estado.

Assim como os trabalhadores começaram a incorporar suas defesas trabalhistas, também levaram a defesa das crianças que foram exploradas no trabalho, neste momento o Estado passa a externar preocupação com essa realidade cruel das crianças exploradas, começando a esclarecer a importância da profissionalização, principalmente ao estudo como fonte primária de crescimento pessoal e profissional.

No século XX, houve uma forte presença dos positivistas no Brasil, onde há uma substituição de um modelo caritativo, para um científico, baseado no estudo do corpo e na classificação dos normais, anormais e degenerados.

Tinha-se na época um discurso ao qual introduzia o trabalho como cura para as pessoas, levando ao entendimento que se precisava corrigir os anormais e degenerados. Essa correção seria feita como o trabalho, com a legitimação do trabalho.

Em 1890, a criança passou a ser regulamentada através do Código Penal da República, onde previa até mesmo o crime de vadiagem, para incluir uma pequena parcela de criança que não trabalhava ainda nas fabricas, na qual esta atitude contribuía para o desemprego dos adultos (MOURA, 1999, p. 96). Portanto, havia sim na época a necessidade de reeducar e corrigir a criança, conforme Rizzini, que não por acaso, a miserabilidade social e moral, sempre estão associadas, Os pobres para a elite não se encaixavam no ideal da nação (RIZZINI, 1997, p.65).

Em 1927, foi criado pelo Juiz de menores do Rio de Janeiro, José Candido de Mello Mattos o primeiro Código de Menores da República, através do Decreto Nº 17.934-A de 12 de Outubro de 1927 (RIZZINI, p. 61).

Segundo Veronese, houve um abandono da postura anterior que veio punir, reprimir e priorizou-se como questão necessária e básica, o regenerar e educar. Assim, chegou-se à conclusão de questões que se referem à infância e à adolescência deviam ser abordadas fora da perspectiva criminal, fora do Código Penal (1999, p. 28).

Houve na década de 1920 que a educação era o grande problema existente na nação, por que muitas crianças ao estudar erradicavam o trabalho, pois tinha a capacidade de regenerar, colocava a necessidade do trabalho.

Já em 1934, o Brasil adotou uma nova constituição, que prescrevia a proteção contra a exploração do trabalho infanto-juvenil no Brasil, onde proibia menores de 14 anos trabalharem, trabalhos noturnos aos menores de 16 anos e em lugares insalubres aos menores de 18 anos.

Faremos uma observação, em 1927 foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), visando amparar os menores explorados, desvalidos, com atendimento psicossocial, pois assim, poderiam realizar a recuperação dos jovens, pois estariam a salvo de influências errôneas da sociedade. Crianças e adolescentes eram então tratados como pessoas influenciáveis, pois para muitos eles não tinham desejos, nem anseios, de definir o que queriam, mas que uma pessoa adulta, seria o

ideal para definir o que eles tinham que ser e fazer, enfim seria a pessoa correta para tomar as decisões por eles, os menores.

Contudo, o (SAM) não conseguiu cumprir com o que queria, pois tinham métodos inadequados de atendimento. No entanto em 1941 foi substituído pela Política Nacional do Bem Estar do Menor.

Na Constituição Federal de 1946, houve a flexibilização dos dispositivos no que diz relação à idade mínima para o labor, uma vez que atribuiu aos juízes o poder de autorizar a realização para casos abaixo dos limites estabelecidos de idade mínima.

Observamos então que o poder judiciário tinha poder supremo, pois podia decidir da forma que achasse mais conveniente, podendo decidir até de forma oposta a estabelecida por lei, fazendo da vida dessas crianças, de seu futuro um jogo de querer, sem uma preocupação maior no que tange a vida, ao futuro, às consequências que o trabalho pudesse lhes trazer.

Em 1960, houve uma mudança no modelo de assistência abandonada, pois começava a fase do BEM ESTAR SOCIAL, criando a chamada FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) e logo depois se criou o FEBEMs, (Fundação Educacional do Bem Estar do Menor em vários estados).

Assim, com a implantação desta instituição, o menor passou a ser assunto do Estado, onde o órgão ou instituição tinha a missão de se fazer valer a orientação da infância desvalida, como defesa da sociedade, tendo como ideologia a segurança nacional.

Na Constituição Federal de 1967, que seguida pela Emenda Constitucional Nº1 de 1969, modificou a idade mínima para o trabalho que passa a ser de 12 anos, significando um retrocesso em relação a outros países (PASSETTI, 1999, p. 257).

Quanto mais se diminui a idade limite para uma criança trabalhar, mais ha desigualdade social, miséria, dentre outros problemas que podemos enfrentar com tal atitude. Portanto, em 1979 foi criado o segundo Código de Menores, com pouca diferenciação do primeiro, constituído a partir da Política Nacional do Bem Estar do Menor adotado em 1964, que fora ressaltado a cultura de tipos de exploração de adolescentes e crianças.

Conforme as organizações de vários movimentos sociais, com o fim da ditadura da era Vargas foram elaboradas mais uma constituição no Brasil que entrou

em vigor em 1988, onde trouxe consigo muitas garantias para a criança e para o adolescente.

3 TRABALHO INFANTIL PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, no dia 05 de Outubro de 1988, houve então a concepção de direitos relativos a criança e ao adolescente, na qual trouxe em seus conceitos a democracia participativa e novas formulações de políticas públicas como principais garantias e ferramentas indispensáveis para estabelecer os direitos humanos.

O artigo 6º da nova Constituição Federal trouxe os direitos sociais, como direito a educação, trabalho, saúde, segurança, previdência social, proteção à infância e assistência daqueles que se encontram desamparados.

O artigo 227 estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008).

Em 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990, que trouxe consigo normas disciplinadoras e direitos fundamentais para meninos e meninas e garantindo suas necessidades.

A Constituição de 1988 estabeleceu a proibição de trabalho noturno de perigo ou insalubre antes da maioridade, além de estabelecer idade mínima para o labor, que é de dezesseis anos, exceto quando se tratar de programas de aprendizagem para menores, assim a aprendizagem pode acontecer a partir dos doze anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe ainda o trabalho tido como penoso, em locais que prejudicam seu crescimento, desenvolvimento psíquico, motor, moral e social.

Levam em consideração, horários flexíveis para que o adolescente possa estudar, pois é crime a evasão escolar, principalmente quando o adolescente fica a mercê de pessoas, empregadores que dificultam a ida do mesmo à escola.

A partir de 1988 a família teve papel fundamental na responsabilidade do menor, pois devem zelar pelos direitos garantidos às crianças e aos adolescentes.

O estatuto passa a garantir direitos fundamentais, não atuando repressivamente, mas com proteção e justiça.

Já em 1994, foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, foi uma das primeiras experiências singulares para a prevenção e erradicação do trabalho precoce, uma vez que:

Constatava-se que no Brasil havia uma importante lacuna carecíamos de uma instância que tivesse por objetivo a articulação de diferentes setores da sociedade que tinham estratégias, movimentos comuns, evitando assim a duplicação de forças, o que poderia inclusive dividir o esforço de erradicar o trabalho infantil (PASSETTI, 1999, p. 270).

Com a problemática do trabalho infantil no Brasil, o governo decidiu, mediante participação de vários ministérios, a trabalhar para reprimir qualquer trabalho forçado, pois assim tinham a convicção que combateriam o trabalho infantil.

O Brasil com isso teve um grande avanço para que formulasse políticas públicas para que o trabalho infantil fosse erradicado por meios de vários estudos e programas. Muito se fez também por meios de fóruns e prevenção de trabalho infantil.

Imaginar que o trabalho precoce pode trazer alguma contribuição para a criança e o adolescente é uma ignorância sem tamanho, pois diante de tudo que podemos observar até agora, há direitos destes que precisam ser respeitados, pois enquanto trabalham, perdem o tempo precioso de estudar, brincar, a dignidade pessoal de cada um é agredida, onde produz um círculo vicioso, aumentando assim a desigualdade social.

4 MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Desde a promulgação de 1988, a criança e do adolescente passam a ser detentores de direitos, porém a sociedade continuou colocando o trabalho precoce como um meio legítimo de corrigir, dizendo e indagando a questão da honestidade, caráter e da dignidade.

A criança tem garantias e direitos previstos, conforme o artigo 227º CF, já citado na qual coloca a criança e do adolescente com inúmeros direitos que não são respeitados, pois continuam as explorações de trabalho.

Observamos que o trabalho infantil se porta como um propagador da pobreza, reduzindo assim a possibilidade de crescimento e ascensão social, profissional futuramente, diminui a possibilidade de maior remuneração, de um melhor empenho, pois teve anteriormente seus direitos violados.

Há a possibilidade que a criança que fica sua infância refém de um trabalho precoce permaneça por mais tempo nos estratos mais baixos da população.

Precisamos, diante de todos os prejuízos já destacados, trazer a criança o que de fato se deve, pois é necessário uma infância e adolescência legítima no sentido de direitos e garantias para que as mesmas possam crescer e competir, buscar seu espaço na sociedade.

A Constituição Federal é o primeiro instrumento de proteção dessa criança explorada pelo trabalho precoce, pois envolve todos trabalhos prestados por crianças e adolescentes, menores de dezesseis anos, exceto conforme falamos, que é a questão da aprendizagem.

Também descrito no artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é proibido qualquer trabalho feito por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz e restringe realização de trabalho em locais perigosos e insalubres que comprometam o desenvolvimento psíquico, moral, social, principalmente horários que restringem a ida destes adolescentes à escola (art. 67, III, IV ECA) (BRASIL, 1990).

O combate ao trabalho infantil se manifestou a partir da consolidação das Leis de Trabalho na qual se tornou vedado o trabalho realizado por menores de 16 anos, ou em condições de aprendiz, a partir dos 14 anos, que garante e resguarda outros direitos à criança e ao adolescente como pessoa conforme seu desenvolvimento.

Outro meio de combate é a Organização Internacional do Trabalho que determina as garantias mínimas do trabalhador em todo o mundo.

Benefícios ocorreram também após entrar em vigor no Brasil a convenção de 138 e a convenção de 182, sendo úteis também no combate ao trabalho infantil. Também, é fundamental a ajuda dos Conselhos Tutelares, dos conselhos de direito, dos meios de comunicação, bem como dos Fóruns de Direito da Criança e Adolescente.

No entanto, necessitamos da mobilização e sensibilização social para que todos os direitos previstos na Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam defendidos na prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de concretização dos direitos de crianças e adolescentes, sendo estes fundamentais, o país precisa superar as práticas de disciplinamento que são historicamente recorrentes no Brasil.

Nos quais ocorrem as opressões e repressões que acontecem quando aplicamos à criança e ao adolescente um trabalho precoce, impedindo seu desenvolvimento por completo. Muitas vezes podemos chamá-los de EXPLORAÇÃO INFANTIL.

As crianças e adolescente, atualmente são amparadas através do Estatuto da Criança e também a Constituição Federal, onde são demarcadas suas condições específicas e limites para que quando ingressarem no mercado de trabalho, na idade certa, não ocorra situações análogas a dos séculos passados, conforme vivido pela sociedade.

A existência de instrumentos de proteção da criança e do adolescente no que tange a exploração do trabalho infantil, podem sim trazer mudanças importantes no cenário nacional, produzindo uma consciência positiva e abrangente, uma nova cultura da eliminação do trabalho precoce, e consequentemente de proteção dos direitos humanos no Brasil, porém é necessário que a população participe mais e fiscalize as ações que ocorrem em nosso país no que se refere ao trabalho infantil.

Desde políticas públicas a serem realizadas pelo Estado até controles internos dos municípios, para que esta prática deixe de uma vez por todas de assombrar e amedrontar nossas crianças para que assim seus direitos sejam efetivamente conquistados.

Há essa necessidade da sociedade participar cada vez mais das decisões ocorridas em nosso país, pois infelizmente ainda é precária esta participação, uma vez que as decisões ainda são centralizadas e submetidas ao controle burocrático dos representantes governamentais, assim diminuindo o espaço para a sociedade se manifestar.

Assim, o poder judiciário, que vem por seus representantes, que por sua vez são amparados na visão revogada da situação irregular, pois conforme pode acontecer algumas vezes, a tendência é não valorizar os espaços da democracia participativa que é direito da sociedade como centros estratégicos de decisões sobre políticas públicas para a criança, onde favorece medidas usadas antigamente, pois como já vimos o retrocesso traz muitos prejuízos para que se estabeleçam direitos fundamentais. Contudo, podemos então observar que há a necessidade de se aprofundar os estudos, sobre a fundamental relevância da participação da sociedade para que se erradique a exploração do trabalho infantil, para que assim se concretize e se garanta os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, pois assim alcançaremos uma sociedade mais completa e ideais e que busque uma condição justa para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 2008.

_____. Decreto 17.943- A, de 12 de Outubro de 1927. Coleções de Leis do Brasil, Poder Executivo. Rio de Janeiro, v. 2, p.476, c.1, 31 de dez.1927.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In*: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

CUSTÓDIO, André Viana. Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC, 2009.

LIETEN, Georges Kristoffel. O problema do trabalho infantil: temas e soluções. Curitiba, PR: Multidéia, 2007.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726- 1950. *In*: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). História social da infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

PASSETTI, Edson. Criança carentes e políticas públicas. *In*: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

RAMOS, Fabio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In* PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, Irene. A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1882- 2000). Brasília: UNICEF, Rio de Janeiro: USU, 2000.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula Amais, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTR, 1999.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. Disponível em
<<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/viewFile/520/514>>. Online. 10 de julho 2016.